



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0001560-29.2015.8.17.1480



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- SIM
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

- SIM
 NÃO

Gratuidade Judiciária

- SIM CF, Art. 5º
 NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0001560-29.2015.8.17.1480

Volume

Apenso

Data Autuação
23/09/2015 13:24

DISTRIBUIÇÃO

Data: 23/09/2015 13:32

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Timbaúba

Vara: Primeira Vara da Comarca de Timbaúba

PARTES

Requerente : Agnaldo Lins e Silva

Adv : Bruno Vieira Fernandes Pinheiro

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

*Raimundo Costa
PPA
Pernambuco*

02
8

Pinheiro

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAUBA – PE

AGNALDO LINS E SILVA, solteiro, autônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade 6.671.538 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 056.592.614-42, domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 150, Centro, Timbaúba - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 282 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490, fone ~~3241.7111~~ pinheiro@pinheiros.adv.br / coordenacao@pinheiros.adv

~~RECORRIDO NO JU~~
~~23/09/15~~

03
P

Pinheiro

Advogados

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **11/09/2014**, sofrendo lesões gravíssimas que resultaram em seqüelas definitivas, visto que, do ocorrido, resultou uma **debilidade irreversível no membro inferior, decorrente da fratura no pé direito**, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a parte requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

Pinheiro

Advogados

04
EP

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO N° 2014849342**), recebeu o valor R\$ 1.012,50 (mil, doze reais e cinquenta centavos) quantia muito aquém da realmente devida, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença **FRATURA no pé direito**, a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a parte autora faz jus ao recebimento de R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de seu direito.

Então, ingressa com a presente ação para receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, a parte requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ajuizar ação de resolução do consórcio o que tiver satisfeita em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

05
P

Pinheiro
Advogados

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 282 e ss. do CPC, com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de R\$ 12.487,50 (**doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**), da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 282 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 365 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 7) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau da lesão da parte autora, através de perícia traumatológica.

06
4

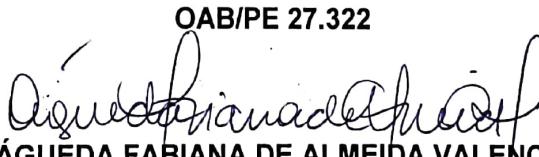
Pinheiro

Advogados

- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos
Pede Deferimento
Timbaúba, 18 de setembro de 2015.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO
OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI
OAB/PE 27.322

ÁGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENÇA
OAB/PE 21.510